



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2613 SUPLEMENTO 1–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª TURMA RECURSAL.....	4

PRESIDÊNCIA Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 279/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça, e a partir desta data, **MILENA TORRES COELHO**, do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA** na Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 280/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Juíza ADELINA GURAK, convocada em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA, e a partir desta data, **THAIS ANDRÉIA PEREIRA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete do Desembargador CARLOS SOUZA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 281/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **LAYS FARIA RODRIGUES**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA** na Vara Criminal da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011..

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 117/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 77/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2366 de 23/2/2010, na parte que designou o Juiz Substituto Jean Fernandes Barbosa de Castro, para responder pela Comarca de Arraias.

Art. 2º. Revogar a o artigo 1º da Portaria nº 84/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2603 de 9/3/2011, que designou a Juíza Substituta Deborah Wajngarten, para responder pela Vara Cível da Comarca de Taguatinga.

Art. 3º. Designar o Juiz Substituto **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, para responder pela **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga**, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4729/10 (10/0088134- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ABIRAN PEREIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADOS: VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA E ARAMY JOSÉ PACHECO
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE VENCIMENTOS. EQUILÍBRIO REMUNERATÓRIO. INSTITUIÇÃO DE NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES. PERDA DO OBJETO. RECEBIMENTO DE VERBA PRETÉRITA. VEDAÇÃO. A

entrada em vigor de lei concessiva de reajuste vencimental a servidores públicos, instituidora de equilíbrio remuneratório entre os diversos cargos por ela disciplinados (plano de cargos, carreiras e remunerações), esvazia o objeto de mandado de segurança impetrado com a mesma finalidade. É vedada a utilização de mandado de segurança em substituição à ação de cobrança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Mandado de Segurança nº 4729/10*, no qual figuram como Impetrantes Abiran Pereira Barros e Outros e como Impetrada a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora *JACQUELINE ADORNO*, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em julgar prejudicado o mandado de segurança, ante a perda de seu objeto com a entrada em vigor da Lei Estadual nº 2409/10, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores *BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, LUIZ GADOTTI* e os Exmos. Srs. Juizes *ADELINA GURAK* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *CARLOS SOUZA*), *CÉLIA REGINA RÉGIS* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *LIBERATO PÓVOA*), *EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *ANTÔNIO FÉLIX*) e *HELVÉCIO DE BRITO NETO* (em substituição a Exma. Sra. Desembargadora *WILLAMARA LEILA*). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores *AMADO CILTON, MOURA FILHO* e *DANIEL NEGRY*. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA* – Procuradora de Justiça. **ACÓRDÃO** de 3 de março de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982 (08/0066655- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAYSALVES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, GIL REIS PINHEIRO E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB LIT. PAS. NEC. GUILHERME GOMES ALMEIDA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
LIT. PAS. NEC. : ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, ALLAN JOHNES ERES PEREIRA, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, IGOR FERNANDES DE CASTRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, PATRICIA URCINO IDEHARA E VANUZA PEREIRA SOARES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. EXAME MÉDICO. REPROVAÇÃO. ACADEMIA DE POLÍCIA. ACESSO. REQUISITOS. A despeito da suplantação do exame psicotécnico, o candidato considerado inapto na avaliação médica – requisito editalício para continuidade no certame – não tem direito líquido e certo de participar da fase seguinte (academia de polícia).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3982/08, nos quais figuram como Impetrante Maysa Alves da Silva, e como Impetrados Secretários Estaduais da Administração e da Segurança Pública e Diretor Geral do Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – Cespe/Unb. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora *JACQUELINE ADORNO*, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, por ausência de direito líquido e certo a permanecer no certame, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores *BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI* e os Exmos. Srs. Juizes *ADELINA GURAK* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *CARLOS SOUZA*), *CÉLIA REGINA RÉGIS* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *LIBERATO PÓVOA*), *EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *ANTÔNIO FÉLIX*) e *HELVÉCIO DE BRITO NETO* (em substituição a Exma. Sra. Desembargadora *WILLAMARA LEILA*). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores *MOURA FILHO* e *DANIEL NEGRY*. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA* – Procuradora de Justiça. **ACÓRDÃO** de 3 de março de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4684/10 (10/0086614- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JACINTO JORGÉ DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.080/90. DEVER DO ESTADO. PESSOA POBRE. CONCESSÃO DA ORDEM. A Constituição Federal, em seu art. 196, consagra como dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde, direito este garantido também pela Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º, § 1º. Tratando-se de medicamento prescrito pelos médicos, indispensável para o tratamento do

impetrante, sem condições financeiras de adquiri-lo, ainda que não integre o rol dos fornecidos pela Secretaria da Saúde, esta deve fornecê-lo, haja vista ser a saúde direito do cidadão e dever do Estado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4684/10, nos quais figuram como Impetrante *JACINTO JORGÉ DA SILVA* e como Impetrado o *SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS*. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora *JACQUELINE ADORNO*, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente writ e conceder a segurança almejada, determinando à autoridade impetrada o fornecimento do medicamento pleiteado no mandamus, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores *BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, LUIZ GADOTTI* e os Exmos. Srs. Juizes *ADELINA GURAK* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *CARLOS SOUZA*), *CÉLIA REGINA RÉGIS* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *LIBERATO PÓVOA*), *EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *ANTÔNIO FÉLIX*) e *HELVÉCIO DE BRITO NETO* (em substituição a Exma. Sra. Desembargadora *WILLAMARA LEILA*). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores *AMADO CILTON, MOURA FILHO* e *DANIEL NEGRY*. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA* – Procuradora de Justiça. **ACÓRDÃO** de 3 de março de 2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1534 (09/0073549 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
ADVOGADO: JOMAR PINHO RIBAMAR
REQUERIDOS: PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS – TO E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. FUNDAÇÃO PÚBLICA. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. EXTINÇÃO. REQUISITOS. REVOGAÇÃO DA LEI. EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. *A revogação da lei combatida por ação direta de inconstitucionalidade esvazia o objeto do pedido e impõe o acolhimento do requerimento de extinção sem exame do mérito.*

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1534/09, na qual figura como Requerente o *Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins* e como Requeridos os *Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dois Irmãos - TO*. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora *JACQUELINE ADORNO*, acordaram os Desembargadores componentes do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher o pedido de extinção da presente ação sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores *BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, LUIZ GADOTTI* e os Exmos. Srs. Juizes *ADELINA GURAK* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *CARLOS SOUZA*), *CÉLIA REGINA RÉGIS* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *LIBERATO PÓVOA*), *EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER* (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *ANTÔNIO FÉLIX*) e *HELVÉCIO DE BRITO NETO* (em substituição a Exma. Sra. Desembargadora *WILLAMARA LEILA*). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores *AMADO CILTON, MOURA FILHO* e *DANIEL NEGRY*. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA* – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 3 de março de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4707 (10/0087424- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALTINO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: I – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO – ALEGADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – AFASTAMENTO DA PRELIMINAR. Não prospera a preliminar de carência de ação, em sede de mandado de segurança, com base em ausência de comprovação de direito líquido e certo e ausência de prova pré-constituída, pois o direito líquido e certo no mandado de segurança é reconhecido como pressuposto de procedibilidade, ou seja, constitui o mérito do próprio *mandamus*. II - MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - ATO DE PROMOÇÃO A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS, COM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO – CORREÇÃO DA PONTUAÇÃO NA FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – EXPECTATIVA DE DIREITO - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE - UNANIMIDADE. Diante do conjunto probatório, se faz necessária, a correção da Ficha Individual de Avaliação do impetrante para nela constar sua pontuação correta de 391.66 pontos, tendo em vista que assim obterá melhor colocação na classificação do certame, independentemente se a correção implicará em classificação do impetrante dentro do número de vagas. O impetrante não faz jus a promoção a graduação de Subtenente, com ressarcimento de preterição, uma vez que

o último candidato aprovado ocupou a 33ª posição, obtendo 414,00 pontos, ou seja, mesmo com a atribuição dos pontos ao impetrante sua posição final no concurso está fora do número de vagas previstas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em afastar a preliminar de carência de ação e, no mérito, conceder parcialmente a segurança pleiteada, apenas para determinar que a autoridade coatora promova a correção da Ficha Individual de Avaliação do impetrante para nela constar sua pontuação correta de 391,66 pontos, tendo em vista que assim obterá melhor colocação na classificação do certame, não implicando no reconhecimento de sua promoção, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA). Houve sustentação oral pelo advogado, Dr. João Carlos Machado de Souza, OAB/TO nº 3951 e pela Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Ausências momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. ACÓRDÃO de 03 de março de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4320 (09/0074746- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIO FERREIRA NETO

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NEOPLASIA MALIGNA. DOENÇA GRAVE. ART. 40, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.213/91; LEI Nº 8.112/90. LEI ESTADUAL Nº 1.614/05. PROVENTOS INTEGRAIS. LICENÇAS MÉDICAS. LAUDO MÉDICO. INCAPACIDADE LABORATIVA. NÃO-VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO. ART. 436 E 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Para aferição da incapacidade laborativa, o magistrado não está vinculado à conclusão do laudo pericial, sendo-lhe lícito apreciar livremente as provas acostadas aos autos para formação de sua convicção. Inteligência do art. 436 e art. 131 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e leis federais e estaduais aplicáveis, a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez com proventos integrais é medida que se impõe, desde que comprovado, por exames médicos, atestados, licenças médicas e laudo pericial, ser o autor da ação portador de neoplasia maligna (doença grave).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4320/09, em que figuram como Impetrante MÁRIO FERREIRA NETO e Impetrada SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade e, com base nos artigos 40, § 1º, I, da Constituição Federal; 42 da lei nº 8.213/91; 186, I, da Lei nº 8.112/90, e 27 da lei Estadual nº 1.614/05, concederam a segurança almejada na presente ação mandamental para deferir ao impetrante o direito à aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO NETO (em substituição a Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ALVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. ACÓRDÃO de 3 de março de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4588 (10/0084742- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. FORNECIMENTO DE AJUDA DE CUSTO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. 1 - De acordo com a portaria SAS/GM Nº. 55/99, o tratamento fora de domicílio é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem, quando esgotados todos os

meios de atendimento. 2 - In casu, a Impetrante tem o direito à saúde constitucionalmente garantida, especialmente porque demonstrou, devidamente, através do Receituário Médico, Relatório de Atendimento Médico e Declaração de Transplante Renal, a necessidade do tratamento médico regular em outro município, uma vez que é transplantada renal. 3 - Por unanimidade, concedeu-se a segurança pleiteada, determinando que a autoridade coatora forneça à Impetrante e seu acompanhante, a ajuda de custo e as passagens de ida e volta à cidade de São Paulo/SP.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.588/10, onde figuram, como Impetrante, IRAMAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO, e, como Impetrados, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o parecer Ministerial, em conceder a segurança pleiteada pela Impetrante, confirmando-se a liminar concedida às fls. 41/43, para determinar que a autoridade coatora forneça a ela e seu acompanhante, a ajuda de custo e as passagens de ida e volta à cidade de São Paulo/SP, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e o Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência momentânea dos Desembargadores: AMADO CILTON, MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 03/03/2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4526 (10/0083365- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA MARIA SARAIVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PARIDADE DE VENCIMENTOS COM OS AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. 1 – Há manifesta violação a direito líquido e certo, a ser amparado por mandado de segurança quando se verifica a concessão de benefício ou vantagem aos servidores da ativa, seja em decorrência de transformação ou reclassificação do cargo ou função, sem que a devida extensão aos inativos. 2 - Afrenta aos princípios constitucionais da paridade e isonomia. 3 - O mandado de segurança é medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir da impetração. 4 - Verba de caráter indenizatório sobre a qual não incide imposto de renda. 5 - Por unanimidade, concedeu-se a segurança pleiteada pela Impetrante.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.526/10, onde figuram, como Impetrante, ANA MARIA SARAIVA OLIVEIRA, e, como Impetrados, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS e GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conceder a segurança pleiteada à impetrante ANA MARIA SARAIVA OLIVEIRA, para que a mesma seja reenquadrada, em definitivo na Classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, nos termos da Lei Nº. 1.777/2007, da forma em que se procedeu com relação aos Auditores Fiscais da ativa. Determinando, ainda, que sejam pagas as diferenças dos valores em atraso à Impetrante, retroativas ao mês de abril de 2007, data da entrada em vigor da Lei Nº. 1.777/2007, lembrando-se que, em tal pagamento não deve incidir imposto de renda, já que referida verba possui caráter indenizatório, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e o Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência momentânea dos Desembargadores: AMADO CILTON, MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 03/03/2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4623/10 (10/0085372- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROMOÇÃO DE MILITAR – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA. Se o impetrante não preencheu o requisito de tempo mínimo de efetivo serviço na Corporação exigido pela legislação, não há direito líquido e certo a ser amparado pelo Mandado de Segurança. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4623, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 03/03/2011, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e Amado Cilton. Abstiveram-se de votar o Desembargador Moura Filho e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 007/2011 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 30 DE MARÇO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos trinta (30) dias do mês de março de 2011, quarta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2400/11

Referência: 2009.0012.4085-9*

Impetrante: Walter Ohofugi Júnior, Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues e Bruna Bonilha de Toledo Costa
Paciente: João Carlos da Costa
Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pium-TO
Relator: Juiz José Maria Lima

02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2434/11

Referência: 2009.0002.9158-1

Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Impetrado: Juiz de Direito Relator da 2ª Truma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.
Relatora: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2336/10 (JECRIMINAL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.086/09*

Natureza: Artigo 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3688/41
Apelante: Jeane Cristina Dantas Lins (Revel)
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro
Apelada: Justiça Pública
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.254-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de tutela antecipada

Recorrente: Serraverde Comercial de Motos Ltda
Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Recorrido: José Mendanha Borges
Advogado(s): Drª. Valéria de Souza Oliveira Borges e Outro
Relator: Juiz José Maria Lima
* LEITURA E PUBLICAÇÃO DA EMENTA E DO ACÓRDÃO

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2365/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.082/10*

Natureza: Reclamatória
Recorrente: Aprígio da Costa Fernandes
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa e Outro
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
* Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2377/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.043/10*

Natureza: Reclamatória
Recorrente: Benjamim Dias de Araújo
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
* Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2378/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.053/10*

Natureza: Reclamatória
Recorrente: Pedro Américo Dias do Carmo
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
* Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2379/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.048/10*

Natureza: Reclamatória
Recorrente: Augusto Dias da Costa
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
* Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2380/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.051/10*

Natureza: Reclamatória
Recorrente: João Pereira da Silva Neto
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
* Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2381/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.050/10*

Natureza: Reclamatória
Recorrente: Pedro Iran Dias Brito
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
* Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2396/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5585-0 (9716/10)*

Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Materiais e Morais
Recorrentes: Elza Costa Lima Brandão e Marcelo Sousa de Brandão
Advogado(s): Drª. Elza Costa Lima Brandão
Recorrido: Palmas Comércio de Veículos Ltda
Advogado(s): Dr. Carlos Viaczorek
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
* Feito com vista ao Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2373/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3464-7/0 (9549/10)

Natureza: Compensação por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Maria Raimunda de Souza
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
Recorrido: Tocantins Comercial de Artigos Óticos Ltda – Nova Ótica
Advogado(s): Drª. Silvana de Sousa Alves e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13-RECURSO INOMINADO Nº 2394/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5558-2 (9696/10)

Natureza: Resolução Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos
Recorrente: Domínio Sistemas Ltda0
Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Maria Veneranda Aires Pimenta
Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2402/11 (JECC-GUARAI-TO)

Referência: 2010.0005.5913-8/0

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Agripino Vieira da Silva (Revel)
 Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
 Recorrido: Arlindo Bete Souza Araújo
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Relator: Juiz José Maria Lima

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2410/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.3947-5/0
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos
 Recorrente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(s): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
 Recorrida: Patrícia Justino Salvador
 Advogado(s): Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz
 Relator: Juiz José Maria Lima

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2414/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0004.8187-0/0 (5932/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Maria Madalena Dias Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz José Maria Lima

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2420/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0008.4309-0/0
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Recorrido: Ailson Almeida Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Lucyvaldo do Carmo Rabelo
 Relator: Juiz José Maria Lima

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2421/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0000.9530-1/0*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Leandra Barbosa Fagundes
 Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2425/11 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2009.0011.2662-2
 Natureza: Negativa de Contrato Comercial c/c com Exclusão do SPC, SERASA e outros órgãos de Proteção ao Crédito c/c Antecipação da Tutela e Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido: Natalício Marcelino Sampaio
 Advogado(s): Dr. Valton Pereira de Brito
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2428/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0005.8074-5
 Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c exclusão de nome junto à cadastro de inadimplentes com efeitos de tutela antecipada
 Recorrente: Banco Safra de Investimento S/A
 Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa e outro
 Recorrido: Silva e Oliveira Ltda – ME (representada por Irene Izidoria da Silva Oliveira)
 Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2430/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0010.5643-0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Exclusão de dados do SPC c/c Pedido de Antecipação de Tutela c/c Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão
 Recorrido: Antonio Marcos Barros dos Santos
 Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves
 Relator: Juiz José Maria Lima

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2431/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.3404-6
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão
 Recorrido: Edson Elias Bueno de Oliveira
 Advogado: Não constituído
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.658-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição de Indébito com Indenização por Danos Morais

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros
 Recorrida: Terezinha Mendes Sousa Pinto
 Advogado(s): Drª. Denise Souza Leite (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.779-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição c/c Danos Morais c/c pedido de tutela específica
 Recorrente: Vitor Pereira dos Reis
 Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Recorridos: Comercial Moto Dias Ltda // Recon Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(s): Drª. Lígia Monetta Barroso Menezes (1º recorrido) // Dr. Alysson Tosin e Outros (2º recorrido)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.044-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais (com antecipação dos efeitos da tutela)
 Recorrente: Elisete Araújo de Sousa
 Advogado(s): Dr. Luís Gustavo Caumo (Defensor Público)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.839-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Rescisão de Contrato com Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Maria de Fátima Rodrigues de Sousa
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido: CAPPAX Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda
 Advogado(s): Dr. Adriano Waldeck Félix de Sousa e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

27 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.474-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de acidente de trânsito
 Recorrente: Antônio Julimar Araújo dos Santos
 Advogado(s): Drª. Elizandra Barbosa Silva Pires e Outros
 Recorrido: Manoel dos Reis Alves de Sousa
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.486-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Edson Negreiros Lima
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Recorrido: Tocantins Transporte e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Christian Zini Amorim e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

29 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.677-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Execução de Sentença Arbitral
 Recorrente: Elizete Alves de Sousa
 Advogado(s): Dr. Ronnie Queiroz de Souza
 Recorrida: William Martins Lopes
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

30 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.403-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Positivo Informática S/A
 Advogado(s): Drª. Carmen Lúcia Villaça de Veron e Outros
 Recorridos: Rosângela Paula Santana Medeiros e Francisley Rosa de Medeiros
 Advogado(s): Dr. Alessandro Borges Pereira
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br